



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 44 942:

Concede ao Doutor Luís Maria Teixeira Pinto a exoneração, que pediu, do lugar de Ministro da Economia.

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 44 943:

Cria as Secretarias-Gerais da Presidência da República e da Assembleia Nacional.

Decreto n.º 44 944:

Fixa os quadros do pessoal do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, sua forma de provimento e remuneração e insere disposições relativas à orgânica e funcionamento do mesmo serviço — Estabelece a forma de remuneração dos vogais e dos membros dos grupos de trabalho da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica e, ainda, a forma de cobertura dos encargos com o funcionamento da Comissão Consultiva de Política Económica — Extingue a Inspeção Superior do Plano de Fomento e abate vários lugares aos quadros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho.

Decreto n.º 44 945:

Permite ao Ministro da Defesa Nacional, na repartição das verbas postas à sua disposição para despesas com forças militares extraordinárias no ultramar, atribuir ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional as importâncias necessárias para a realização de despesas reservadas e imprevistas que se prendam com a acção das referidas forças no ultramar.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 785:

Dá nova redacção ao artigo 21.º do Regulamento da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, aprovado pela Portaria n.º 18 022.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 946:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a inscrever no orçamento dos encargos gerais da Nação, destinado a dotar o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho com os meios indispensáveis ao seu funcionamento.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 44 947:

Regula o condicionalismo a que ficam submetidas as despesas e administração das verbas anualmente consignadas à realização de manobras das forças militares terrestres.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 44 948:

Cria o Centro de Estudos de Urbanização e Habitação, para funcionar junto do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, a que é dado o nome de Engenheiro Duarte Pacheco.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*) a partir de 1 de Abril de 1963.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 44 942

Verificada a necessidade de o Ministro da Economia, Doutor Luís Maria Teixeira Pinto, se ausentar temporariamente da gerência da sua pasta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Doutor Luís Maria Teixeira Pinto a exoneração, que me pediu, de Ministro da Economia, lugar que me apraz declarar, exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 44 943

1. O considerável aumento de serviço da Secretaria da Presidência da República verificado nos últimos quatro anos foi agravado com a entrada em vigor da nova lei orgânica das ordens honoríficas portuguesas. Atribuído, como estava, ao mesmo serviço o expediente da Secretaria da Presidência da República, do Conselho de Estado e da Chancelaria das Ordens Portuguesas e mantida a orgânica simples da Secretaria, houvera necessidade de recorrer a expedientes legais e a serviços estranhos para dotar a Secretaria com o mínimo de unidades de trabalho correspondentes às novas necessidades. Os elementos assim recrutados foram-no em precárias condições. Recentemente publicada, a nova lei orgânica das ordens alarga as atribuições da Chancelaria e, por reflexo, a competência da Secretaria da Presidência da República.

O presente decreto-lei não opera uma reorganização dos serviços da Presidência da República, mas tão-somente